

CÂMARA MUNICIPAL^{ACEITE} COMENDADOR LEVY GASPARIAN

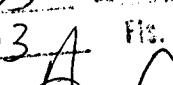
Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2020

155-275 28109 2025
Fland - Frank
" SECRETARIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta para a apreciação do Douto Plenário o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

VENDEDOR LEVY GASPARIA	
Carte n°.	059
Ex. n°.	03
	28.09.2013
	FIC. 38 V
	
Alexandre da Costa Siqueira AGENTE LEGISLATIVO Matr. 1	

Dispõe sobre os procedimentos de flexibilização de regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais,

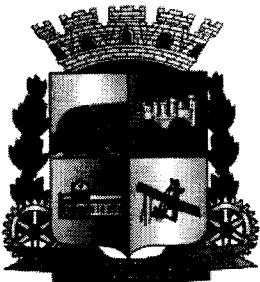
D=E=C=R=E=T=A:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos de flexibilização de regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto vigorarão a partir do dia 1º de outubro até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 2º - O prazo de vigência previsto no artigo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado mediante a aprovação de novo Decreto Legislativo, conforme o retrocesso ou evolução da pandemia decorrente do covid-19.

Art. 3º - Ficam restrinidas as atividades legislativas do Plenário aos Vereadores e ao mínimo de servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público e os serviços internos e externos serão realizados pelos servidores da Casa com carga horária reduzida de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Os servidores públicos da Câmara Municipal deverão cumprir o restante da carga horária em casa, em sistema de *home office*.

§ 2º - Os servidores públicos do chamado grupo de risco poderão trabalhar em casa, em sistema de *home office*, desde que apresentem declaração médica com a comorbidade acometida.

§ 3º - É obrigatória a redução do quantitativo de pessoas num mesmo ambiente, devendo haver escala de trabalho nos ambientes utilizados por mais de um agente público.

§ 4º - É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos Vereadores, servidores e terceirizados na sede do Legislativo e por qualquer outra pessoa que venha a adentrar nas dependências desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Fica suspensa qualquer autorização de afastamento em missão oficial de servidores e edis para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º - Fica suspensa qualquer autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 6º - Os servidores do grupo considerado de risco estão isentos do ponto eletrônico pelo período que vigorar este Decreto.

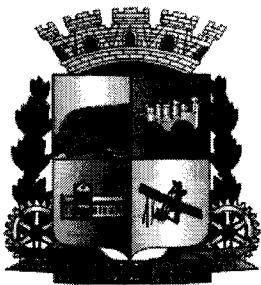
Art. 7º - O Presidente adotará as medidas necessárias para manter as exigências do interesse público.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Governos de diversos países restringiram a circulação de pessoas nas ruas e determinaram que seus cidadãos ficassem em casa.

No Brasil, vários órgãos governamentais adotaram medidas para conter o avanço da doença, entre eles o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, o que, exigiu nos meses anteriores, e exige futuramente uma ação efetiva do Poder Legislativo para ajudar a conter a propagação do Coronavírus.

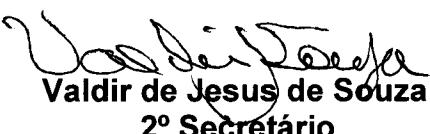
No entanto, os números de casos e de mortes têm caído no Brasil, o que nos dá certa segurança para flexibilizar em 50% a carga horária presencial dos servidores deste Poder Legislativo, permitindo assim melhor otimização dos trabalhos da Casa.

Comendador Levy Gasparian, 28 de setembro de 2020.


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente


Maria Aparecida Ribeiro
2º Vice-Presidente


Rosiléa Gama
1ª Vice-Presidenta


Valdir de Jesus de Souza
2º Secretário


Cláudia Fantana
1ª Secretária